

**TC 046.748/2012-1**

**Tipo de processo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB

**Responsável:** Carlos Antônio Araújo de Oliveira  
(373.801.094-72)

**Interessado:** Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)

**Advogado:** Paulo Sabino de Santana (OAB/PB 9.231)

### **DESPACHO DO ASSESSOR**

Considerando a Delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;

Considerando que o procurador do Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, Sr. Paulo Sabino de Santana (CPF 518.383.544-68), OAB/PB 9.231 (procuração na peça 17), ingressou com pedido de cópia integral do processo e vista, com a finalidade de apresentar recurso contra o Acórdão 2.296/2014-TCU-1ª Câmara, ficando, dessa forma, caracterizada sua notificação a partir de 4/6/2014, conforme termo de peça 19, não tendo havido manifestação da parte, após os quinze dias da ciência, tampouco impetração de recurso com efeito suspensivo;

Considerando, com isto, o trânsito em julgado do Acórdão 2.296/2014-TCU-1ª Câmara (peça 13);

Considerando ainda a autorização para cobrança judicial da dívida constante do subitem 9.3 da mencionada deliberação;

Proceda-se ao competente registro no Sistema CADIRREG (Código 03.0 - Trânsito em julgado), bem como ateste-se o caráter definitivo do julgado nos autos, referente ao Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira (requerimento de cópia à peça 16; termo de obtenção de cópia à peça 19; e procuração à peça 17);

Em seguida, expeçam-se as devidas comunicações:

- a) à Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, órgão repassador dos recursos;

- b) à Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle; e
- c) ao Assessor Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde, via e-mail.

Por fim, remetam-se os autos ao Serviço de Administração para:

- a) formalizar o competente processo especial de acompanhamento de cobrança executiva; e
- b) aguardar o retorno do processo de CBEX acima referido, para fins de expedição de comunicação ao Secretaria-Executiva do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, órgão repassador dos recursos, ao qual se vincula originariamente o débito apurado (art. 3º da DN TCU nº 126/2013), para inclusão do nome do responsável no CADIN, em virtude do não recolhimento da débito.

SECEX-PB - Assessoria, 15/7/2014.

[Assinado Eletronicamente]  
JOREGE LUIZ DE MORAES FONSECA  
Assessor